



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 2.229, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
AUTISTAS DE CAMPOS DE JÚLIO.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a **Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Campos de Júlio -APAAC**, inscrita no CNPJ sob o número 54.029.666/0001-00.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Campos de Júlio, 18 de março de 2025.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

CAMPOS DE JÚLIO

Passa a ser lido doravante como:

Art. 1º Nomear a senhora **ERICA RIBEIRO DA SILVA**, inscrita no CPF sob nº 026.***-**-18.

Permanecendo inalteradas e vigentes os demais dispositivos da sobre dita Portaria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês março de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI N° 2.229, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE CAMPOS DE JÚLIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a **Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Campos de Júlio - APAAC**, inscrita no CNPJ sob o número 54.029.666/0001-00.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Campos de Júlio, 18 de março de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECISÃO PARA RECURSO FINAL

Processo:006/2025

Interessado: STARK CONSTRUÇÃO LTDA

Assunto: Recurso

Ao Excelentíssimo Prefeito

*Após ter tomado conhecimento do recurso interposto pela empresa STARK CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ nº 22.278.118/0001-19, responsável pela execução da obra resultante da Dispensa de Licitação Nº 67/2022, conforme contrato nº 348/2022, recepcionado tempestivamente pela Comissão de Processo Sancionatório, na data de 13/03/2025, **DECIDO** ratificar a decisão anterior de aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal, pelas falhas apontadas.*

A mencionada sanção foi motivada pela ocorrência da seguinte irregularidade inexecução contratual referente a garantia da obras, contrariando o disposto pela Cláusula 10.1 do contrato.

O não acolhimento do referido recurso é fundamentado na falta de elementos que justifiquem ou relevem as faltas aqui apuradas, como demonstra os autos do presente, especialmente o relatório de fls 26 e 27, o qual aprovo em sua íntegra.

Portanto, encaminho os presentes autos para Vossa apreciação como instância superior do recurso, nos termos do art. 155, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21

Salientando-se que o citado dispositivo legal determina que a decisão do Excelentíssimo Prefeito, quanto à ratificação ou não desta decisão, seja proferida em no máximo cinco dias úteis, contados a partir do recebimento deste processo.

Respeitosamente,

Campos de Júlio, 18 de março de 2025

DELOIR JOSE DE MORAIS

Secretário de Administração - SAD

DECISÃO FINAL DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo:006/2005

Interessado: STARK CONSTRUÇÃO LTDA

DECISÃO FINAL SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO SANCIONATÓRIA REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2022 – CONTRATO Nº 348/2022

1 - Relatório

Trata-se de Processo Administrativo Sancionatório instaurado contra a empresa STARK CONSTRUÇÃO LTDA, pela inexecução do Contrato Nº 348/2022 - da Dispensa de Licitação Nº 67/2022, face contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação asfáltica, drenagem superficial e profunda, calçamento e sinalização de vias urbanas.

Após a Notificação a recorrente teve oportunidade de manifestação prévia, não apresentando defesa e diante da ausência de resposta, subiram os autos ao Secretário de Administração que aplicou a penalidade conforme **Decisão** encartada nos autos.

A empresa apresenta recurso das penalidades aplicadas, porém, foram mantidas as penas pelo agente sancionador, o Secretário de Administração.

2 - Decisão

Diante do exposto, acolho as conclusões da unidade técnica, acatada pelo Secretário de Administração, contudo decido por conceder o prazo de 30 dias da data da publicação dessa decisão, pois conforme alegado na peça recursal realizada no dia 13/03/2025 de comum acordo a empresa se manifestou pela manutenção e reparos necessários no prazo estabelecido o qual se realizou manifesto pela perda do objeto e pela não aplicação da sanção imposta.

Se no prazo pactuado a empresa não realizar as benfeitorias constantes do processo administrativo sancionatório, aplica-se a íntegra das conclusões da unidade técnica, acatada pelo Secretário de Administração.

Encaminhe cópia dessa decisão ao respectivo fiscal de contrato da obra, para acompanhamento do prazo pactuado o qual deverá ser estritamente observado.

É a decisão, publique-se

Campos de Júlio, 18 de março de 2025

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito do Município de Campos de Júlio